

**Publ. 28.10.19**

# **DECRETO FACILITA COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO GOVERNO**

Através do Decreto nº 10.046/19, publicado em 10/10/19, o governo dá mais um passo na formação de um cadastro nacional e unificado de dados pessoais, que será futuramente compartilhado entre os órgãos públicos federais.

O novo Decreto tem relação direta com a Lei de Acesso à Informação (12.527/11) e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (13.709/18), derivando do novo contexto de compartilhamento e proteção de dados pessoais. Tanto que a LGPD, quando trata do uso de dados pessoais pelo Poder Público, estabelece que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado, convergindo para o novo regramento de tratamento de dados pessoais.

O objetivo do Decreto nº 10.046/19 é dar maior eficiência ao acesso dos órgãos públicos a dados pessoais, estabelecendo o compartilhamento como regra geral na administração pública.

Também foi criado o Cadastro Base do Cidadão, que unificará as informações biográficas, biométricas e cadastrais a partir do CPF de cada pessoa; e que funcionará como ferramenta única de identificação do cidadão perante os órgãos públicos.

Para criar esse Cadastro Base, o governo utilizará o banco de dados de Cadastro de Pessoa Física - CPF, o qual será futuramente complementado com dados provenientes de fontes secundárias do governo. Nesse sentido a formação do Cadastro Base do Cidadão terá início a partir dos seguintes dados pessoais:

- número de inscrição no CPF;
- situação cadastral no CPF;
- nome completo;

- nome social;
- data de nascimento;
- sexo;
- filiação;
- nacionalidade;
- naturalidade;
- indicador de óbito;
- data de óbito, quando for o caso; e
- data da inscrição ou da última alteração no CPF.

O compartilhamento de dados por órgãos públicos já era previsto no Decreto 8.789/16, revogado e pelo atual Decreto 10.046/19. Essa nova dinâmica encerra a necessidade de órgãos públicos firmarem convênios e acordos para estipular as regras do compartilhamento de dados entre si. Entretanto, durante essa transição de regras o governo decidiu que os convênios atualmente em vigor permanecerão válidos até que expirem, quando, então, iniciará a regra da nova norma.

Operacionalmente ainda não há uma definição do governo sobre o tipo de tecnologia que será utilizada para garantir a interoperabilidade e a troca de informações nos padrões ditados pela LGPD. API e blockchain estão entre as opções, porém, até a definição efetiva por parte do governo será definido um processo mais simples de consulta ao Cadastro Base do Cidadão.

Um Comitê Central de Governança de Dados também foi criado pelo Decreto 10.046/19 para ser o responsável por definir regras, orientações e diretrizes sobre o compartilhamento de dados em nível governamental, bem como por aprovar a inserção de novos dados na Cadastro Base e criar uma estratégia para sua viabilização.

Este Comitê será composto por 2 representantes do Ministério da Economia, um da Secretaria Especial da Receita Federal, além de representantes da Casa Civil, CGU, Secretaria-Geral da Presidência da República, AGU e INSS.

A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia acredita que as indicações para formação do Comitê Central de Governança de Dados aconteçam nos próximos dias, prevendo-se uma primeira reunião até meados de novembro.